



PROCESSO Nº 56/12

PROTOCOLO Nº 11.233.103-4

PARECER CES/CEE Nº 17/12

APROVADO EM 08/05/2012

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE
APUCARANA - FECEA

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação
em Pedagogia – Licenciatura, da FECEA, com fundamento no artigo
35, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 1315-CES/GAB/SETI, de 02 de dezembro de 2011 (fls. 207), e Informação Técnica nº 115/11-CES/SETI, de 01 de dezembro de 2011 (fls. 202 a 206), encaminha o protocolado em referência da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA, do município de Apucarana, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 532/11, de 21 de outubro de 2011 (fls. 02), autorização para funcionamento do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura.

O processo foi convertido em diligência junto à FECEA, via SETI, em 15 de fevereiro de 2012, para pronunciamento, justificativa e/ou ajustes com referência às questões enumeradas na Informação deste Conselho, às folhas 208 a 210. Retornou a este Conselho Estadual de Educação, em 02 de maio de 2012, por meio do Ofício CES/SETI nº 056, datado de 02 de maio de 2012 (fls. 256), com a anexação do Ofício nº 103/2012 DIR, datado de 03 de abril de 2012, da FECEA (fls. 213 a 215) e anexos (fls. 216 a 254) e relatório complementar da perita, datado de 26 de abril de 2012 (fls. 255).



PROCESSO Nº 56/12

Dados Gerais do Curso Proposto

Curso: Pedagogia - Licenciatura

Carga horária: 3390 (três mil, trezentas e noventa) horas

Número de vagas/anuais: 40 (quarenta) vagas

Turno de funcionamento: noturno

Prazo de integralização: mínimo de 05 (cinco) anos e máximo

de 08 (oito) anos

Objetivos (fls. 228 e 229)

Formar o Pedagogo capaz de perceber as relações entre Educação e Sociedade na sua totalidade do trabalho pedagógico, considerando a concepção de educação Integral, numa perspectiva interdisciplinar como tronco comum para atuar em: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio; Magistério para as séries iniciais do Ensino Fundamental; Magistério para a Educação Infantil e Gestão Pedagógica.

Perfil Profissional do Egresso (fls. 230)

O Perfil Profissional do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura é descrito pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA:

Atuar crítica e criativamente nos diversos âmbitos da escola e do sistema educacional e nos diferentes espaços em que se fizer presente o fenômeno educativo como gestor Escolar e como coordenador pedagógico. Deverá visar à investigação do contexto educativo na sua complexidade e à análise da prática profissional, tomando-a como objeto de reflexão para compreender e gerenciar o efeito das ações propostas, avaliando seus resultados e sintetizando conclusões, de forma a aprimorá-las sempre.

Sobre o desenvolvimento de competências e habilidades, a instituição acrescenta, às folhas 25:

As competências e habilidades a serem desenvolvidas no decorrer do curso e estão pronunciadas no próprio perfil do egresso: competência ética, política e estética para com a educação; competência e habilidade e comprometimento para com a democratização do ensino; competência para tratar os aspectos sociais da escola e da comunidade; habilidade educativa no trato com a criança da educação infantil; habilidade de gerenciar a escola e outras formas que exigem atuação educativa; habilidade para a docência do Ensino Fundamental e da educação infantil; bem como, para o ensino médio.



PROCESSO Nº 56/12

Matriz Curricular (fls. 233 a 235)

1ª SÉRIE	OFERTA	Teórica	Prática	HORAS
Filosofia da Educação	1 sem	60		60
Fundamentos Históricos da Educação	1 sem	60		60
História da Educação no Brasil	2 sem	60		60
História e Cultura Africana e Afro-Brasileira	1 sem	45	15	60
Políticas Públicas e Legislação em Educação	2 sem	45	15	60
Produção textual	Anual	90	30	120
Psicologia da Educação: Aprendizagem	2 sem	45	15	60
Sociologia da Educação	2 sem	45	15	60
Sociologia Geral	1 sem	60		60
SUB-TOTAL		510	90	600

2ª SÉRIE	OFERTA	Teórica	Prática	HORAS
Didática e Prática de Ensino I	Anual	60	60	120
Dificuldades de aprendizagem e escolarização	2 sem	60		60
Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Educação Infantil	Anual	90	30	120
Letramento e Alfabetização	Anual	45	15	60
Planejamento Escolar e Projeto Político Pedagógico	Anual	90	30	120
Psicologia da Educação: Desenvolvimento Humano	1 sem	45	15	60
Seminários de Orientação de Estágio	Anual	45	15	60
SUB-TOTAL		435	165	600
Estágio Supervisionado - Educação Infantil				120

3ª SÉRIE	OFERTA	Teórica	Prática	HORAS
Didática e Prática de Ensino II	Anual	30	30	60
Fundamentos Teóricos e Metodológicos do Ensino de Ciências	Anual	45	15	60
Fundamentos Teóricos Metodológicos da Educação Matemática	Anual	90	30	120
Fundamentos Teóricos Metodológicos da Língua Portuguesa	Anual	90	30	120
Fundamentos Teóricos Metodológicos do Ensino de História e Geografia	Anual	90	30	120
Seminários de Orientação de Estágio	Anual	45	15	60
SUB-TOTAL		390	150	540
Estágio Supervisionado - Séries Iniciais - Crianças, Jovens e Adultos				150



PROCESSO Nº 56/12

4ª SÉRIE	OFERTA	Teórica	Prática	HORAS
Didática e Prática de Ensino II	1 sem	45	15	60
Educação de Jovens e Adultos	2 sem	45	15	60
Fundamentos Teóricos e Metodológicos do Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional	Anual	90	30	120
Metodologia da Pesquisa Científica	1sem	45	15	60
Prática de Pesquisa em Educação	2 sem	30	30	60
Seminários de Orientação de Estágio	Anual	45	15	60
Seminários de Orientação de TCC	Anual	45	15	60
Tópicos especiais	Anual	60	0	60
SUB-TOTAL		405	135	540
Estágio Supervisionado – Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional				100

5ª SÉRIE	OFERTA	Teórica	Prática	HORAS
Educação e Novas Tecnologias	2 sem	45	15	60
Educação Inclusiva	Anual	90	30	120
Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Educação Física	1 sem	45	15	60
Gestão Escolar e Coordenação	Anual	90	30	120
Libras	2 sem	30	30	60
Seminários de Orientação de Estágio	Anual	45	15	60
Seminários de Orientação de TCC	1 sem	45	15	60
SUB-TOTAL		390	150	540
Estágio Supervisionado – Gestão Pedagógica				100

ATIVIDADES FORMATIVAS	HORAS
1ª SÉRIE	600
2ª SÉRIE	600
3ª SÉRIE	540
4ª SÉRIE	540
5ª SÉRIE	540
TOTAL DE ATIVIDADES FORMATIVAS	2820

ESTÁGIO SUPERVISIONADO	HORAS
Estágio Supervisionado - Educação Infantil	120
Estágio Supervisionado - Séries Iniciais	150
Estágio Supervisionado - Educação de Jovens, Adultos e Profissionalizante (Magistério)	100

Estágio Supervisionado – Gestão Pedagógica	100
TOTAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO	470



PROCESSO Nº 56/12

ATIVIDADE COMPLEMENTAR DE ENSINO	HORAS
Atividade Complementar de Ensino	100
TOTAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO	100

RESUMO	HORAS
Atividades formativas	2820
Estágio Supervisionado	470
Atividade Complementar de Ensino	100
TOTAL	3390

Quadro Síntese

Descrição	Carga horária	Carga horária – Res. CNE/CP nº 01, de 15/05/2006
Conteúdos de atividades formativas	2820 horas	2.800 horas
Atividades Complementares	100 horas	100 horas
Estágio Supervisionado	470 horas	300 horas
Total da Carga Horária	3390 horas	3.200 horas

Quadro Docente (fls. 71 e 72)

O quadro de docentes é constituído por 01 doutor, 21 mestres, 07 especialistas e 01 graduado, totalizando 30 professores. Quanto ao regime de trabalho, 10 possuem TIDE, 09 Regime Integral (T-40) e 11 Regime Parcial (fls. 09).

Coordenador do Curso (fls. 74 a 89)

A Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, indicou para a coordenação do referido curso a Professora Márcia Josefina Beffa, graduada em Psicologia pela Universidade Estadual de Londrina (1984), Mestrado em Psicologia Social e da Personalidade pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2002) e Doutoranda em Educação pela UNESP – Marília – SP.



PROCESSO Nº 56/12

Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu por meio da Resolução no 186/11-SETI, de 10 de novembro de 2011 (fls. 156), Comissão Verificadora, nos termos dos Arts. 32 a 46, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, para proceder a verificação *in loco*, tendo em vista o pedido de autorização do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA.

A Comissão Verificadora foi composta por ELSA MARIA MENDESE PESSOA PULLIN, Doutora em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano pela Universidade de São Paulo - USP e Professora do Departamento de Educação da Universidade Estadual de Londrina - UEL, e SIRLEI DA SILVEIRA PINTO, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior – SETI, para acompanhamento técnico.

A perita fez a verificação *in loco* nos dias 23 e 24 de novembro de 2011 e, em seguida, elaborou Relatório, anexado às folhas de 157 a 186, posicionando-se favoravelmente à autorização do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, desde que atendidas as sugestões propostas:

(...)

A disposição de diálogo e a demonstração contínua das possibilidades efetivas em atenderem ao que pudéssemos propor foram facilitadoras para que *in loco* fôssemos construindo coletivamente, com os professores, um novo currículo para a oferta do curso de Pedagogia na IES, que atendesse às disposições legais e ao mesmo tempo respeitasse a autonomia da FECEA, como IES. Fruto desse percurso coletivo foi formulada e proposta uma nova estrutura curricular, que ao invés de quatro anos de estudo, como inicialmente proposto pela IES, se estende para quatro anos e meio. A extensão de tempo mínimo para a conclusão desse curso deve-se às exigências de cumprimento das cargas horárias estipuladas no Art. 7º da Resolução CNE/CP nº 1, bem como à previsão das condições da população a que se destina (alunos, professores já em exercício e outros trabalhando em campos não educacionais).

(...)

Para tanto, explicitou-se a obrigatoriedade de cumprimento de 100h em Atividades Complementares que tem como principal objetivo estimular a participação dos alunos em experiências diversificadas que possam contribuir para a sua formação profissional, do Trabalho de Conclusão de curso (TCC), com algumas atividades em sala de aula previstas no quadro de ofertas das disciplinas da 4ª e 5ª série (Seminários de Orientação de TCC I e II), bem como para as desenvolvidas fora de sala de aula, sob a modalidade de atividades acadêmicas especiais, presumidas para serem cumpridas aos sábados pelos alunos ou nos horários que disponham para executar o planejado para o TCC e dos estágios. Tais providências possibilitam o cumprimento da carga horária exigida pela Resolução CNE/CP nº1.



PROCESSO Nº 56/12

(...)

Desse modo, a carga horária total (3.390 horas) prevista para o curso atende ao previsto no Art. 7º da Resolução CNE/CP nº 1, bem como ao Art. 2º da Resolução CNE/CES nº 2/2007.

(...)

Sugere-se que as atividades acadêmicas especiais e as complementares devam ser realizadas fora do turno em que o aluno esteja matriculado, bem como arquivado um termo de aceite das condições previstas para a realização dessas atividades, assinado pelo acadêmico no ato de sua matrícula inicial do curso. (grifo no original)

A perita sugere também, formulações e revisões de ementas, conforme citado às folhas 184 e 185.

Do Retorno da Diligência

Este Conselho Estadual de Educação, por meio da Informação datada de 15 de fevereiro de 2012 (fls. 208 a 210) solicitou pronunciamento, justificativa e/ou ajustes com referência às questões enumeradas na citada informação.

A Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, por meio o Ofício nº 103/2012 DIR, datado de 03 de abril de 2012 (fls. 213 a 215), assim se pronuncia:

(...)

Considerando reunião da perita com professores, coordenação de curso e Direção da instituição, realizada nos dias 23 e 24/11/2011, no *Campus* da FECEA, onde foram solicitados verbalmente dados complementares; Considerando o Relatório emitido pela perita e a diligência instaurada pela Câmara de Ensino Superior do CEE anexado ao Processo Protocolado sob número 11.233.103-4, informamos:

a . No tocante as alterações indicadas pela perita e citadas no item 1 e 2 da informação CES/CEE, informamos que o Projeto Pedagógico do Curso foi revisado, incorporando as sugestões da perita e revisando as cargas horárias para atender a Resolução CNE/CP 001/2006 (anexo 1);
b. Em resposta ao item 3, informamos que o corpo docente da FECEA não conta com professores na área do curso, apenas docentes de áreas complementares à formação (anexo 2). **Por uma questão de probidade administrativa na gestão de recursos públicos, a instituição não pode contratar docentes efetivos para atuação em cursos dos quais não detém autorização para funcionamento.** (grifo no original) No início de 2012 aconteceu concurso docente para seleção na área de Pedagogia (anexo 3), mas a contratação destes professores só ocorrerá mediante autorização do curso, bem como, novas contratações serão realizadas à medida em que as séries forem implantadas;



PROCESSO Nº 56/12

c. No tocante ao item 4, salientamos que a Deliberação 001/2010 do CEE/PR determina que o coordenador do curso deverá ser, PREFERENCIALMENTE, da área específica do curso, mas pelas mesmas razões mencionadas no item b deste ofício, esta mudança de coordenação não é possível. Informamos ainda que a coordenadora do curso, Profa. Márcia Beffa obteve o título de Doutora em Educação na UNESP, em março de 2012;

d. Em resposta ao item 6, citamos o relatório da perita, no item 6.3, na página 173 do protocolado, que afirma:

Para atendimento ao disposto na Resolução Nº 186/2011-SETI, tendo em vista o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Graduação de Pedagogia – Licenciatura da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, do Município de Apucarana, o percurso que percorremos para tal intento foi o que segue:

- leitura prévia e cuidadosa do Projeto Pedagógico para o curso de Pedagogia - Licenciatura proposto pela IES (anterior à visita);

- verificação *in loco*:

a) das condições de infra-estrutura físicas atuais e das em construção;

b) das condições físicas e de serviço prestados pela Biblioteca da IES;

(grifo nosso)

Em seguida na página 186, no item 7, após as considerações e sugestões RECOMENDA a autorização do curso;

e. A direção da FECEA se compromete a promover as devidas e necessárias adequações para implantação do laboratório de prática de ensino até o final de 2013, mediante autorização do curso;

f. A FECEA realizou a compra de acervo bibliográfico específico para a área de Pedagogia, conforme demonstrado no anexo 4, deste ofício;

No presente processo, constam os seguintes anexos referentes ao Ofício nº 103/2012 DIR:

Anexo 1 – Projeto Político Pedagógico, folhas 216 a 221.

Anexo 2 – Relação do corpo docente da instituição, folhas 222 a 227.

Anexo 3 – Edital 045/2012, referente à concurso público para contratação de professor, folhas 228 a 230.

Anexo 4 – Documentos comprobatórios da compra do acervo bibliográfico, folhas 231 a 254.

Do Parecer Complementar da Peritagem (fls. 255)

(...)

Tendo em vista o exposto:

a . às páginas 208 a 210 do Processo;

b. Of. CES/SETI 33/12 (p. 212);

c. Of. 102/20 DIR (páginas 1 a 3) assinado pelos Professores Marcos Dorigão e Rogério Ribeiro, Diretor da IES, bem como dos respectivos anexos citados nesse ofício.



PROCESSO Nº 56/12

(...)

Entendemos que a IES justificou e atendeu aos aspectos sinalizados pela Conselheira Relatora desse processo junto à Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação. Por conseguinte, somos de parecer favorável quanto à autorização de funcionamento do Curso de Pedagogia na FECEA.

2. No Mérito

A Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, do município de Apucarana, solicita por meio do ofício nº 532/11DIR, de 21 de outubro de 2011 (fls. 02, 03 e 04), autorização para funcionamento do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura.

A FECEA, justifica e comprova ajustes com referência às questões enumeradas na informação deste Conselho Estadual de Educação (fls. 208 a 210), conforme o Ofício nº 103/2012 DIR, datado de 03 de abril de 2012 (fls. 213 a 215) e os documentos apresentados pela Instituição, às folhas 216 a 254, deste processo.

O projeto político-pedagógico para implantação do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA, do município de Apucarana, atende a seguinte legislação:

- Deliberação nº 01/2010-CEE/PR.
- Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior.
- Resolução CNE/CP nº 1 de 15 de maio de 2006, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.
- Resolução CNE/CES nº 3, de 02 de julho de 2007, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula e dá outras providências.
- Parecer CES/CEE nº 23/11, de 07 de abril de 2011 que trata da oferta da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Apesar do projeto político pedagógico atender a legislação vigente, esta Relatora corrobora com a indicação da Comissão Verificadora no seu relatório, de que é possível integralizar a carga horária proposta (3390) horas com a redução do prazo mínimo de integralização de 05 (cinco) para 04 (quatro) anos.



PROCESSO Nº 56/12

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e com fundamento no artigos 35 e 46, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, somos favoráveis à autorização para funcionamento do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA, do município de Apucarana, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3390 (três mil, trezentas e noventa) horas, 40 (quarenta) vagas, funcionamento no período noturno e prazo de integralização: mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 07 (cinco) anos.

A oferta do curso está condicionada à (re) análise do projeto político-pedagógico e a redução do prazo mínimo de integralização de 05 (cinco) para 04 (quatro) anos devendo este, ser reencaminhado a este Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado.

A FECEA deverá encaminhar a este Conselho Estadual de Educação, relação contendo titulação e disciplinas dos professores contratados para a docência na 1ª e 2ª séries do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias a partir da data da homologação deste Parecer.

A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento, após cumprida metade do curso e, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes da integralização da carga horária deste curso (conforme artigo 49 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º e parágrafo único do art. 42 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Arquive-se o processo nº 56/12 neste Conselho.

É o Parecer.

Marília Pinheiro Machado de Souza

Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de maio de 2012.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE